



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.455

“ Altera a Lei Municipal nº 3.405/2005 e dá outras providências” .

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de dois terrenos da Municipalidade ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com agência estabelecida nesta cidade na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.550, cujos terrenos são oriundos da matrícula nº 19.292, compostos pelos lotes nºs 19 e 20 da quadra “ J A ”, situado ao lado impar da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, descritas conforme abaixo :-

LOTE Nº 19

Terreno com a área de 360,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 19 da Quadra “J A”, situado ao lado impar da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

Medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Cel. Jonas Alves de Mello; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote nº 18; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote nº 20; e, finalmente pelos fundos, medindo 12,00 metros, confrontando-se com o lote nº 21.

LOTE Nº 20

Terreno com a área de 342,62 metros quadrados, que constitui o lote nº 20 da Quadra “J A”, situado ao lado impar da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

Medindo 3,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Avenida Cel. Jonas Alves de Mello; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote nº 19; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 21,00 metros, confrontando-se com a Rua Hirayuki Emomoto; e, finalmente pelos fundos, medindo 12,00 metros, confrontando-se com o lote nº 21.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da agência do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nesta cidade.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da escritura, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do doador.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução do Instituto e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - Em caso de extinção da Instituição, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 28 de julho de 2006.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Mário Silvano do Nascimento
Secretário de Administração
e Planejamento